



CÂMARA M. DE TACARATU - PE
A _____ COMISSÃO
EM 14 de Maio de 2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

LEI 1.482
PROJETO DE LEI Nº 006/2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO
EM 22 de Maio de 2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

EMENTA: Institui Gratificação de Representação à título indenizatório para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

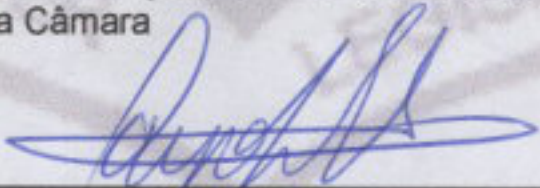
Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Representação à título indenizatório para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., para a próxima legislatura do período de 2025 a 2028, no percentual de 2/3 (dois terços) sobre o valor do subsídio parlamentar, conforme § 6º do Art. 34 da LOM, a qual será paga mensalmente.

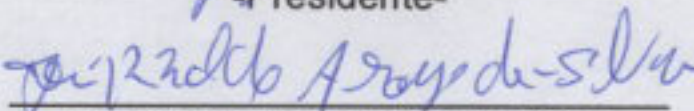
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria pertinente, consignada no Orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro competente.

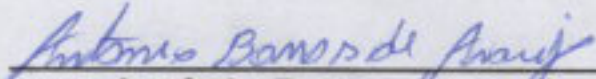
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 08 de Maio de 2024.
Mesa da Câmara


Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-


José Rinaldo Araújo da Silva
-1º Secretário-


Antônio Barros de Araújo
-2º Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

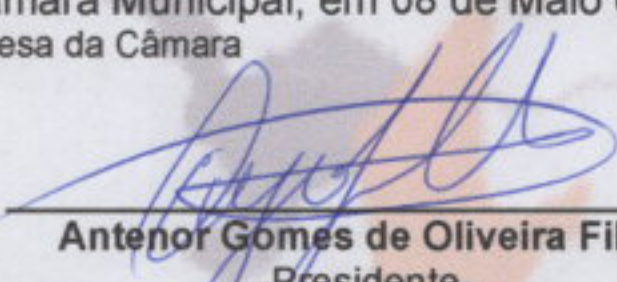


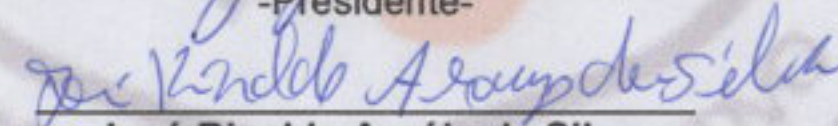
JUSTIFICATIVA:

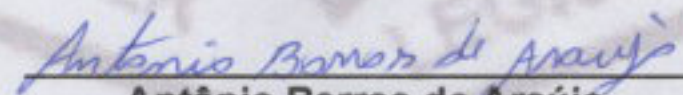
O Presente Projeto justifica-se pela necessidade de fixação dos subsídios legais dos Agentes Políticos Municipais (Vereadores), para a Legislatura do período de 2025 a 2028, bem ainda, da instituição e/ou regulamentação da referida Gratificação de Representação, à título indenizatório, para o Presidente da Câmara, arrimado nas disposições legais adiante respectivamente: Incisos VI "b" e VII do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI, e 39, § 4º e 6º, do referido Diploma Legal, Lei Orgânica Municipal (cf. § 6º do Art. 34 da LOM), e, consubstanciado também, no Art. 24, IV e V da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes. Observando ademais, aos dispostos no Art. 29-A, e § 1º da CF, e na Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000 e demais normas pertinentes.

Fundamenta-se por fim este projeto, nos princípios norteadores da administração pública elencando no Art. 37 da CF (cf. tb. art. 97 da CE/PE).

Câmara Municipal, em 08 de Maio de 2024.
Mesa da Câmara


Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-


José Rinaldo Araújo da Silva
-1º Secretário-


Antônio Barros de Araújo
-2º Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
PROVADO EM DISCUSSÃO
28/05/24
24
Senhor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

O Projeto de Lei Nº 006/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa Diretora da Câmara), cuja Ementa: Institui Gratificação de Representação à título indenizatório para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., e dá outras providências.

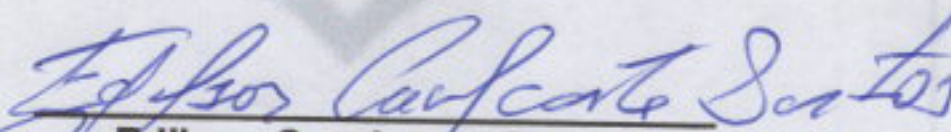
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 8ª (Oitava) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado e discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.


Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

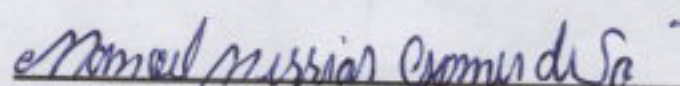
Sala das Comissões, Tacaratu, 28 de Maio de 2024.
CLJRF

Voto(s):



Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
PROVADO IM DISCUSSÃO
CM 28/05/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

O Projeto de Lei Nº 006/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa Diretora da Câmara), cuja Ementa: Institui Gratificação de Representação à título indenizatório para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 8ª (Oitava) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado e discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 28 de Maio de 2024.
CFO

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Caique Tertuliano Campos Braga
-Presidente-

Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

